



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2019

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 140, de 28 de setembro de 2018 e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º e seus §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 140, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os servidores convocados farão jus à compensação das horas trabalhadas excedentes ao horário normal ou trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos-facultativos, que serão computadas como horas crédito para posterior compensação como horas-folga.

§ 1º Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada e aos pontos facultativos, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

§ 2º Horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento, serão compensadas em dobro.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 22 de abril de 2019.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN
Chefe da Divisão de Planejamento